

## CONTRATO Nº 37/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

**CONTRATADA:** , 1358 - Butzke, Adami & Cia Ltda. inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.560.205/0001-10 e Inscrição Estadual sob o nº 039/0102075, estabelecido na , representada pela sua representante legal Ana Dias inscrita no CPF sob nº 458.269.270-20.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº13/2017** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição premiação para programa paguei quero nota, conforme descritos no Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 8.490,00 (oito mil e quatrocentos e noventa reais)** preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor
Total				
1	Motocicleta 0 Km com no Min 125	1,0000 UN	8.490,0000	8.490,00
		Código	do Produto:	9274
Total ->				8.490,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:  
04.01.04.123.0000.2010.3.3.90.32.99.00.00

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados 28 dias após a entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

A entrega dos produtos deverá ser feita até o dia do sorteio que será dia 25 de março de 2017. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação. Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 21 de Março de 2017.

---

CONTRATADA:  
Butzke, Adami & Cia Ltda.  
03.560.205/0001-10

---

CONTRATANTE:  
Prefeito Municipal de Carlos Gomes  
Egidio Moreto